



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A **DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 00.739.391/0001-60, fica situada na QI 19, Lotes 12/14, Taguatinga Norte-DF, CEP 72135-190, telefone (61) 3354-5925 e (61) 3354-6975 (fax). O endereço eletrônico é danluz.com.br.

Conforme depoimento do Sr. DURVAL BARBOSA, no Inquérito nº 650/STJ (v. 1, p. 28), a empresa **DANLUZ** foi comprada pelo ex-governador, Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA e Sr. JOSÉ HUMBERTO (embora a empresa não conste no nome dos dois), quase falida, e se transformou em uma grande prestadora de serviço ao GDF. As ordens bancárias emitidas em nome da empresa, conforme constam do Sistema Integrado de Gestão Governamental, confirmam a elevação dos valores recebidos do GDF em 2007, 2008 e 2009, passando de R\$ 15 mil, em 2004, para R\$ 14,3 milhões, em 2009. No período de 2004 a 2010 os pagamento feitos pelo órgão do orçamento fiscal e seguridade social do DF à empresa foram da ordem de R\$ 24,7 milhões.

No Processo TCDF nº 2003/2010, referente ao Contrato nº 242/2008 – CEB Distribuição, celebrado entre a CEB Distribuição e a empresa **DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, Anexo II, fls. 82 a 96, há fortes indícios de que a licitação tenha sido direcionada para que a **DANLUZ** fosse vencedora. O Inquérito nº 650/STJ é citado no processo. A composição societária da empresa é investigada, porém nada foi encontrado, mas foi sugerida a investigação da cadeia dominial da empresa.

O Processo TCDF nº 43.219/2009 trata de Fiscalização Especial realizada por determinação do Tribunal (Decisão nº 8.025/09-CJC, exarada no Processo nº 41.100/09) em face da Operação Caixa de Pandora para análise do Contrato nº 067/2009, celebrado entre a Secretaria de Obras do Distrito Federal e a empresa **DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Sobre o assunto, não é constatada irregularidade no contrato analisado, porém diligência é autorizada para verificação da cadeia societária da empresa **DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** com o fito de apurar se o



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA ou JOSÉ HUMBERTO PIRES compõem ou já compuseram seu quadro societário, bem como para analisar o patrimônio social da empresa.

Segundo DURVAL BARBOSA (Inquérito nº 650/STJ, v. 1, p. 28), a pessoa em nome de quem consta a empresa **DANLUZ** mora em Taguatinga/DF, está ostentando um carro luxuoso e se vangloria e divulga que é sócio do Sr. José Roberto Arruda.

De acordo com o depoimento do Sr. DURVAL BARBOSA, o esquema de contratação da empresa **DANLUZ** era coordenado por "AROALDO" e por um outro colega seu, ambos servidores da CEB, que prestavam contas diretamente ao Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA. No entanto, em resposta ao questionário encaminhado por esta CPI a HAROALDO BRASIL DE CARVALHO, tais afirmações não foram confirmadas.

Sobre essa empresa, o Relatório de Auditoria sobre os Recursos Federais Transferidos ao Governo do Distrito Federal no Período de 2006 a 2009 – CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, apontou a seguinte irregularidade:

h) CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA FEIRA MODELO DE SOBRADINHO, INCLUINDO A EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES, MONTAGEM ESTRUTURAL E INSTALAÇÕES

Convênio nº 701121/2008

Concedente/gestor federal: SCO/MI – Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste do Ministério da Integração Nacional

Empresa contratada: **DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** (CNPJ: 00739.391/0001-60)

Valor: R\$4.474.670,24, sendo R\$970.000,00 de repasses federais

Liberações: R\$0,00 (não houve liberação de recursos federais até o momento).

Vigência: 31/12/2008 a 02/05/2010, incluindo uma prorrogação

Período de fiscalização: 14/01/2010 a 31/03/2010.

Principais constatações:

• Realização de licitação e contratação da obra com base em planilha orçamentária rejeitada pelo Ministério da Integração Nacional – MI;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

- Realização da licitação e contratação sem prévia aprovação técnica, junto aos órgãos competentes, do Projeto de construção da Feira;
- Início das obras em imóvel pendente de regularização, com processo de desafetação ainda não concluído;
- Irregularidade no Projeto de construção da Feira, por omitir serviços necessários à execução e início da obra;
- Celebração dos termos aditivos ao contrato da obra, sem a prévia apreciação jurídica;
- Discrepância entre as dimensões do projeto e as do terreno locado para a obra;
- Indícios de direcionamento na licitação realizada para a contratação dos serviços de infraestrutura da feira provisória destinada a assentar os feirantes durante a realização da obra da feira definitiva – Consta dos autos do processo do 1º termo aditivo que a decisão de licitar os serviços da feira provisória ocorreu em 26.5.2005, porém nos autos do processo licitatório consta que nessa data a licitação já tinha sido julgada; e
- Celebração de contrato para execução da obra da feira provisória após os serviços já terem sido executados.

Manifestação do Gestor:

Não houve manifestação do GDF quanto às constatações. O Ministério da Integração Nacional informou oficialmente que irá rescindir legalmente o convênio em face das impropriedades constatadas.

Análise da Manifestação:

Maiores detalhes sobre a fiscalização do convênio encontram-se registrados no Relatório nº 239801, Anexo 09.

Recomendações:

Tendo em vista a informação quanto à rescisão do convênio e levando-se em consideração que não foram liberados recursos da União para execução do objeto, o Relatório de Fiscalização será encaminhado, para as providências pertinentes, ao MPF, MPDFT, TCU e TCDFT.

No que tange a outros processos que envolvem a **DANLUZ**, foram encontrados, em pesquisa pela internet, os seguintes:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

Processo:	2009.34.00.031486-0
Nova Numeração:	30951-79.2009.4.01.3400
Classe:	1116 - EXECUÇÃO FISCAL
Vara:	11ª VARA FEDERAL
Juíza:	MAGNOLIA SILVA DA GAMA E SOUZA
Data de Autuação:	24/09/2009
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (24/09/2009)



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

Nº de volumes:	
Objeto da Petição:	1080300 - CONSELHOS REGIONAIS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E AFINS - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ADMINISTRATIVO
Partes	
Tipo	Nome
REU	DANLUZ INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
AUTOR	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL CREA DF
Adv	CILENE MARIA HOLANDA SALOIO (DF00008543)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Orgão :	5ª Turma Cível (Palácio da Justiça - Térreo)
Processo :	AGI 2009 00 2 011672-2 0011672-24.2009.807.0000 (Res.65 - CNJ)
Assunto :	Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Origem :	5ª VFP 120777-8/09 DECLARATÓRIA
Agravante(s) :	DANLUZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado :	ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Agravado(s) :	CEB DISTRIBUIÇÃO S/A
Advogado :	NÃO CONSTA ADVOGADO
Relator :	Des. DÁCIO VIEIRA

Em consulta ao Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, tem-se acesso à execução orçamentário-financeira da empresa **DANLUZ**, conforme se constata nas tabelas a seguir:

EXERCÍCIO	ORDEM BANCÁRIA (R\$)
2004	15.173,52
2005	-
2006	69.447,44
2007	1.558.635,05
2008	8.542.873,98
2009	14.317.423,26
2010	178.187,72
TOTAL	24.681.740,97



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

Esses pagamentos foram feitos pelos seguintes órgãos:

ÓRGÃO	2004	2006	2007	2008	2009	2010	TOTAL GERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL					6.643.215,41		6.643.215,41
REGIAO ADMINISTRATIVA II - GAMA			92.458,48	26.542,90			119.001,38
REGIAO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				407.618,78	29.580,47		437.199,25
REGIAO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLANDIA				490.550,57			490.550,57
REGIAO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO			96.406,99				96.406,99
REGIAO ADMINISTRATIVA VIII - NUCLEO BANDEIRA	15.173,52						15.173,52
REGIAO ADMINISTRATIVA VIII - NUCLEO BANDEIRANTE		69.447,44					69.447,44
REGIAO ADMINISTRATIVA XII SAMAMBAIA				466.636,04	142.231,42		608.867,46
REGIAO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				31.034,18			31.034,18
REGIAO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL			121.110,06	690.401,25			811.511,31
REGIAO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II			63.499,97				63.499,97
REGIAO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY				117.445,45	12.580,44		130.025,89
REGIAO ADMINISTRATIVA XXVI - SOBRADINHO II				286.752,34	360.660,07		647.412,41
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS			1.185.159,55	6.025.892,47	7.129.155,45	178.187,72	14.518.395,19
Total geral	15.173,52	69.447,44	1.558.635,05	8.542.873,98	14.317.423,26	178.187,72	24.681.740,97

Observe-se que o Total Geral se refere a valores brutos emitidos em Ordens Bancárias nos anos de 2004 a 2010, excetuando-se o ano de 2005. Levando-se em consideração os valores efetivamente pagos nesse período, e, ainda, o ano de 2002, o Total Geral líquido pago à empresa, no ano de 2002, de 2004 e de 2006 a 2010, foi da ordem de R\$ 24.386.423,30.

A empresa **DANLUZ** atuava em Brasília e estava em situação falimentar, conforme Inquérito n 650/STJ (v. 1; p. 28). Em 2004, consta de demonstrativo financeiro do GDF um pagamento de R\$ 15.173,52 pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante.

Em 2006, conforme consta do Inquérito nº 650 (v. 1, p. 28), a empresa foi comprada pelo Srs. JOSÉ ROBERTO ARRUDA e JOSÉ HUMBERTO. Em 2006, o GDF pagou à empresa, por meio da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, R\$ 69.447,44. Esse valor subiu para R\$ 1,56 milhão no ano de 2007, com contratos de R\$ 1,185 milhão na Secretaria de Estado de Obras. Em 2008, os pagamentos saltam para R\$ 8,542 milhões, sendo os maiores contratos com a Secretaria de Estado de Obras, no valor de R\$ 6,025 milhões.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

No âmbito dessa Secretaria, vale informar que o Processo TCDF nº 2003/2010 cuida da análise da execução do Contrato nº 242/2008, firmado entre a CEB Distribuição e a empresa **DANLUZ**, no valor de R\$ 4.148.669,26. Esta contratação foi decorrente da implantação do Programa de Eficiência Energética da CEB, visando à redução do desperdício de energia elétrica originário do uso de refrigeradores velhos, substituindo-os por equipamentos de baixo consumo. De acordo com o TCDF, diversos indícios de irregularidades no processo licitatório justificaram a necessidade de conversão do referido Processo em Tomada de Contas Especial, e envio dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Há fortes indícios de que a licitação tenha sido direcionada para que a **DANLUZ** fosse vencedora.

Em 2009, o valor recebido pela empresa teve um acréscimo de 65% nos pagamentos, saltando para R\$ 14,31 milhões, sendo os contratos com a Secretaria de Estado de Obras de R\$ 7,129 milhões e com a NOVACAP de R\$ 6,643 milhões.

Vale ressaltar o aumento de valores recebidos nos anos posteriores a 2007, quando a empresa, segundo DURVAL BARBOSA, teve o seu contrato social alterado com a inclusão de Fábio Arruda.

É perceptível, portanto, como os valores pagos à empresa, após a eleição de 2006, aumentaram na Secretaria de Estado de Obras. Em 2007, a empresa recebeu R\$ 1,185 milhão, quando em 2008 e 2009, os valores recebidos chegaram a R\$ 6,0 milhões e R\$ 7,1 milhões, respectivamente. Em 2010 os ganhos foram inexpressivos, já que se sabia do esquema de corrupção pela Operação Caixa de Pandora.